### MUNICÍPIO DE ALPERCATA



#### Estado de Minas Gerais

# LEI MUNICIPAL N° 579, de 05 de maio de 1997.

Abre crédito especial para aquisição de imóvel, e contém outras providências.

O povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a abrir um crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinado à aquisição de um terreno, onde será instalado a Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, expansão do cemitério e construção de um Mini Hospital, construção de casas populares e um galpão para os produtores de quiabo e reuniões para as Associações de Bairro e Comunidades.
- **Art. 2º.** O terreno mencionado no artigo anterior, possui uma área de terras legítimas, medindo 4,20,50 há (quatro hectares, vinte ares, e cinquenta cintares), com a benfeitoria de uma casa, inscrita no INCRA sob o Nº 419.010.004.480-1, com as seguintes confrontações: Ao Norte, terrenos da municipalidade, ao Sul, João Batista da Silva e terrenos do Município, e a Leste, a BR 116, pertencentes a Vinícius Costa Ferreira, Vivian Patrícia Costa Ferreira, Erick Costa Ferreira, Poliana Costa Ferreira e Sabrina Costa Ferreira, os dois primeiros púberes, e os demais menores.
- **Art. 3º.** Caso haja despesas adicionais, será usado recursos próprios, assegurados no orçamento vigente Lei Municipal Nº 572/96.
- **Art. 4º.** Revogam- se as disposições em contrário.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de maio de 1997.

# EDSON AMANCIO DE SÁ Prefeito

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de maio de 1997.

Secretário Municipal de Administração